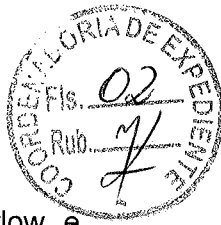




PROJETO DE LEI PL./0294.7/2018



Torna obrigatória a realização das manobras de Barlow e Ortolani, conhecida como Teste do Quadril, e o exame de ultrassom em bebês recém-nascidos em todas as maternidades e berçários no Estado de Santa Catarina a fim de investigar a ocorrência de Displasia do Desenvolvimento do Quadril.

Art. 1º Os exames para detectar a displasia do desenvolvimento dos quadris, "teste do quadril" e ultrassom, deverão integrar o rol de exames obrigatórios realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades públicas e privadas do Estado.

Art. 2º Os exames de que trata esta lei deverão ser realizados ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar, devendo haver repetição dos procedimentos nos primeiros 6 (seis) meses de vida da criança.

Parágrafo único: Em caso de problemas nas articulações, suspeita de instabilidade ou luxação do quadril, com diagnóstico de Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDQ), o bebê deverá ser encaminhado ao Ortopedista pediátrico nos primeiros dias de vida, para tratamento especializado.

Art. 3º As despesas advindas da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente	
114	Sessão de 29/11/18
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Segurança
(23)	Trabalho
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei que visa tornar obrigatória a realização das manobras de Barlow e Ortolani, conhecida como Teste do Quadril, e o exame de ultrassom em bebês recém-nascidos em todas as maternidades e berçários no Estado de Santa Catarina a fim de investigar a ocorrência de Displasia do Desenvolvimento do Quadril – DDQ.

As manobras de “Ortolani e de Barlow” são exames preventivos realizados após o nascimento, com o intuito detectar se há alguma luxação ou deformidade no quadril do recém-nascido, doença conhecida como Displasia do Desenvolvimento do Quadril.

A terminologia “Displasia do Desenvolvimento do Quadril – DDQ” descreve o amplo espectro de alterações que atingem o quadril em crescimento. Desde a displasia até a luxação da articulação, passando pelos diferentes graus de subluxação da coxofemoral. Aproximadamente um em cada 1.000 recém-nascidos poderá nascer com o quadril luxado e cerca de 10 em 1.000 com o quadril subluxado (instável).

A incidência da DDQ varia bastante, dependendo de vários fatores, inclusive da localização geográfica. Sexo feminino, raça branca, primiparidade, mãe jovem, apresentação pélvica ao nascimento, histórico familiar, oligohidrânio, recém-nascidos com maiores peso e altura e com deformidades nos pés ou na coluna vertebral, são alguns dos fatores que determinam risco de incidência da DDQ.

Sendo assim, o “teste do quadril” do recém-nascido deverá ser rotineiro e enfatizado nos berçários. Além das manobras de “Ortolani e de Barlow”, é imperiosa a realização do exame de ultrassonografia do quadril, tendo em vista que a radiografia convencional tem um valor limitado na confirmação diagnóstica da DDQ nos recém-nascidos.

Não detectar a doença na faixa etária em que ela demonstra seus primeiros sinais pode significar graves repercussões clínicas na fase adulta, como as dores decorrentes do encurtamento do membro e a osteoartrose precoce.

O tratamento da DDQ é de extrema complexidade tanto para o ortopedista pediátrico como para o generalista, sendo essencial sua descoberta precoce, a qual se dá por meios dos exames que são tratados por esta lei.

Por estes motivos, elevo à consideração dos nobres Deputados o presente Projeto de Lei, com a intenção de proteger os recém-nascidos catarinenses.

Deputado Darci de Matos